

Atos do Executivo nº 1858602

Documento: 148934513

Publicação: 08/01/2026



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Assessoria Jurídica

Rua José de Magalhães, nº 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090

Telefone: 3397-4100

Portaria

Portaria nº 002/SUB-VM-AJ/GAB/26

RAFAEL FRANCISCO FERRAZ MINATOGAWA, Subprefeito Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 58.857, de 17 de julho de 2019, alterado pelos Decretos Municipais nºs 59.096/19 e 62.779/2023, que disciplinam o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 64.537 de 11 de setembro de 2025, que cria a Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC; SÃO PAULO TURISMO S/A - SPTURIS, nº 13 de 15 de Setembro de 2025, que dispõe sobre o Guia de Regras e Orientações para o Carnaval de Rua de São Paulo 2026;

CONSIDERANDO as necessárias autorizações e devidas recomendações dos órgãos competentes, bem como a anuência das Subprefeituras para a realização dos desfiles;

CONSIDERANDO a proximidade da ocorrência do evento cultural do “**CARNAVAL DE RUA 2026**” no Município de São Paulo, bem como a necessidade de estabelecer critérios e normas, no âmbito desta Subprefeitura, a fim de que haja obediência à legislação vigente;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 15.947/13 e do Decreto Municipal nº 55.085/14.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Subprefeitura Vila Mariana torna pública a abertura de credenciamento para interessados em comercializar alimentos e bebidas, nos desfiles de blocos do Carnaval de Rua 2026 no âmbito da circunscrição administrativa da Subprefeitura Vila Mariana, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do art. 31 do Decreto nº 55.085 de 06 de maio de 2014;

Artigo 2º - O credenciamento abrangerá as seguintes datas:

- I - pré-carnaval :7 e 8 de fevereiro de 2026
- II - carnaval: 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026
- III - pós Carnaval: 21 e 22 de fevereiro 2026

Artigo 3º - O credenciamento será específico para o trecho da Avenida Pedro Álvares Cabral.

§1º - O trecho contará com 20 (vinte) vagas para comercialização de alimentos e bebidas;

§2º - A quantidade de vagas pode ser aumentada ou suprimida a critério da Subprefeitura Vila Mariana, sob orientação da São Paulo Turismo e Secretaria de Cultura, bem como a localização dos veículos será definida em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego e das Autoridades de Segurança Pública.

Artigo 4º - Poderão participar deste credenciamento quaisquer interessados, sendo estes, pessoas físicas e jurídicas especializadas nos ramos pertinentes, e que satisfaçam as condições previstas no Decreto nº 55.085, de 06 de maio de 2014 e nesta Portaria.

§1º - Serão permitidos **equipamentos montados sobre veículos a motor, com tração própria, com o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);**

§2º - É **vedado** o credenciamento de equipamentos do tipo tabuleiro, barracas desmontáveis, veículos do tipo carga caminhão, carrinhos e veículos a motor sem tração própria e churrasqueiras montáveis externas.

§3º - É vedado o credenciamento de interessados em comercializar exclusivamente bebidas, sendo obrigatória a comercialização de comida.

Artigo 5º - Conforme art. 31 do Decreto Municipal nº 55.085/2014, somente poderão ser comercializadas bebidas, inclusive alcoólicas, da patrocinadora do evento, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 6º - Para se credenciar, o interessado deverá preencher o Formulário de Inscrição, constante do Anexo I desta Portaria, e que deverá ser encaminhado exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico subvmcarnaval@smsub.prefeitura.sp.gov.br bem como os documentos descritos no art. 7º desta Portaria, **das 10:00 até às 18:00 do dia 14/01/2026**.

Parágrafo Único - Serão desconsiderados os pedidos de inscrição enviados fora do prazo estipulado.

Artigo 7º - No ato da inscrição, o interessado deverá formalizar o pedido, anexando, além do Formulário de Inscrição, os seguintes documentos digitalizados, conforme art. 12, § 1º do Decreto nº 55.085/2014:

I - Cópia do contrato social da pessoa jurídica solicitante, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;

II - Cópia do documento de identidade (RG ou RNE) e do CPF dos sócios da pessoa jurídica, quando houver;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

V - Certificado de realização de Curso de Boas Práticas de manipulação de alimentos de acordo com a ABNT 15635;

VI - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do permissionário para os equipamentos;

VII – Termo de Declaração de atendimento às normas e responsabilidades, conforme modelo do Anexo II;

VIII - Atestado de Responsabilidade Técnica emitida por Engenheiro Eletricista ou de campo de atuação similar, acerca das instalações elétricas e de gás (GLP), conforme modelo do Anexo III;

IX- Fotografia colorida do veículo/Equipamento utilizado para o comércio de alimentos.

Parágrafo Único - Serão desclassificados os interessados que enviarem a documentação acima relacionada de forma incompleta ou ilegível, sendo de integral responsabilidade do interessado o envio do rol de documentos de forma completa e legível.

Artigo 8º - A responsabilidade pelas instalações elétricas e/ou de Gás liquefeito de petróleo (GLP) é do próprio requerente, que deve se atentar às normas de segurança na legislação vigente.

Artigo 9º - A documentação referente ao credenciamento será objeto de análise da Supervisão de Cultura da Vila Mariana, que verificará a conformidade dos referidos documentos.

Artigo 10 - Serão credenciados os 20 (vinte) primeiros interessados que enviarem a documentação completa, na forma e no período estipulados pelo art. 6º desta Portaria, **por ordem de chegada** dos pedidos de inscrição.

§1º - Caso qualquer dos 20 (vinte) primeiros interessados envie documentação incompleta ou ilegível, será feita a análise da solicitação do interessado subsequente, e assim sucessivamente até o preenchimento do número total de vagas.

§2º - A ordem de chegada das inscrições definirá a ordem de alocação dos autorizados no trecho do Carnaval de Rua.

Artigo 11 - Após o processo de conferência dos pedidos de inscrição, a Subprefeitura Vila Mariana publicará em Diário Oficial os interessados habilitados ao credenciamento.

Artigo 12 - As autorizações expedidas em favor dos credenciados habilitados para os eventos carnavalescos são pessoais e intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de cessão gratuita ou onerosa.

Parágrafo Único - As autorizações se darão a título precário e serão revogadas:

I - automaticamente após o término do evento;

II - em caso de descumprimento, por parte do autorizado, desta Portaria ou de qualquer legislação aplicável ao caso;

III - a qualquer tempo, desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade da Administração.

Artigo 13 - Os credenciados devem providenciar o recolhimento do lixo gerado pela sua atividade.

Artigo 14 - Deverá ser observado, rigorosamente, aos princípios e regras contidas na Lei Municipal nº 15.947/13 e no Decreto nº 55.085/14.

Artigo 15 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada ou alterada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

RAFAEL FRANCISCO FERRAZ MINATOGAWA

SUBPREFEITO VILA MARIANA

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Período: 7-8; 14-17 e 21-22 de fevereiro de 2026

Trecho: Avenida Pedro Álvares Cabral

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço da empresa/Solicitante:

Responsável pelo food truck:

RG:

Telefone:

E-mail:

CPF:

Celular:

Indicação dos alimentos a serem comercializados:

FOOD TRUCK

Comprimento:

Espaço entre eixos:

Largura:

Altura:

Modelo:

ANEXO II - TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de Solicitante de Pedido de Autorização para Realização de Evento em área pública, e me responsabilizo a:

1. Atender as disposições dos Decretos Municipais nº 49.969/08 e 55.085/2014 no que tange às condições de segurança, observando a documentação e requisitos exigidos nos artigos 28 a 32 deste último, para o comércio de alimentos em evento gastronômico;
2. Observar a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei 14.450/2007, que institui o combate de venda ilegal de bebida alcoólica a Criança e Adolescente;
3. Observar o regramento dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto 55.085/14, com a restrição de que somente serão permitidos, no Carnaval de Rua, os equipamentos da Categoria A do referido artigo;
4. Obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;
5. Obedecer ao seguinte:
 - a) restituir a referida área Livre nas condições em que a recebeu, encerrando as atividades concomitantemente com o bloco de carnaval;
 - b) arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz e quaisquer outras sobre a área cujo uso fora autorizado;
 - c) não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido na autorização, bem como não ceder, onerosa ou gratuitamente, no todo ou em parte, a terceiros;
 - d) não utilizar árvores e arbustos para apoiar, pregar ou amarrar objetos, sinalizações, faixas, cordas e similares;
 - e) atender às disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;
 - f) responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;
 - g) responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público e particular, bem como pelas informações apresentadas;
 - h) impedir a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, folders e similares, fora dos parâmetros da Lei Municipal 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;
 - i) atender às medidas de mitigação de impacto no trânsito local preconizadas pela CET;
 - j) seguir a ABNT NBR 16700;
 - k) seguir as especificações da Lei 15947/2013 de comida de rua;
 - l) atender ao enquadramento do veículo quanto a categoria A do artigo 3º, inciso I da Lei 15947/2013;

m) atender as normas sanitárias e de segurança com relação a adequação do equipamento.

Declaro, ainda, ter ciência que:

1. Empregar-se-ão, além da legislação municipal, normas federais e estaduais aplicáveis;
2. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.
3. A responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento caberá ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.
4. Não sou detentor de outro Termo de Permissão de Uso - TPU para comércio de alimentos em vias e áreas públicas para o evento em questão.

E, por estar ciente e de pleno acordo dos termos legais e requisitos estabelecidos por esta Subprefeitura Vila Mariana para a realização do evento, firmo o presente.

São Paulo, de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

ANEXO III - ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Instalações elétricas e de gás (GLP)

Eu, _____, registrado no CREA/CAU sob o Nº _____, ATESTO para fins de comprovação das condições de segurança e sob as penas da Lei, que as instalações e adaptações a serem executadas/montadas para o evento **Carnaval de Rua 2026, da Cidade de São Paulo**, no período de 07 a 22 de fevereiro de 2026, encontram-se nas condições abaixo descritas:

I. Utilização de Grupos Motogeradores:

SIM () - Os Grupos Motogeradores de Energia alocados encontram-se em perfeitas condições de uso e instalação, conforme as normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 10898 e demais normas pertinentes, Decreto nº 52.209/2011 e demais legislações pertinentes;

NÃO () – Declaro que não será utilizado grupo Motogerador durante a realização do evento;

II. Os Aterramentos das estruturas provisórias atendem e estarão em conformidade com os termos e especificações da ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 (Todas as partes);

- III.** As Instalações elétricas de baixa tensão atendem e estarão em conformidade com os termos e especificações da norma ABNT NBR 5410.
- IV.** O SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas atendem e estão em conformidade com os termos e especificações da norma ABNT NBR 5419 (Todas as partes).
- V.** As Instalações de Gás (GLP) atendem e estarão em conformidade com os termos e especificações do COE - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei nº 16.642/2017 e Decreto nº 57.776/2017), Instrução Técnica Nº 28, integrante do Decreto Estadual nº 63.911/2018 e normas técnicas da ABNT NBR 15526.

São Paulo, de _____ de 2026.

Responsável Técnico

ART/RRT: _____

ANEXO IV - CHECK LIST

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

	Cópia do contrato social da pessoa jurídica solicitante, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;
	Cópia do documento de identidade (RG ou RNE) e do CPF dos sócios da pessoa jurídica, quando houver;
	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
	Comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
	Certificado de realização de Curso de Boas Práticas de manipulação de alimentos de acordo com a ABNT 15635;
	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do permissionário para os equipamentos;
	Termo de Declaração de atendimento às normas e responsabilidades, conforme modelo do Anexo II;
	Atestado de Responsabilidade Técnica emitida por Engenheiro Eletricista ou de campo de atuação similar, acerca das instalações elétricas e de gás (GLP), conforme modelo do Anexo III;
	Fotografias do veículo/equipamento utilizado para o comércio de alimentos

**Rafael Francisco Ferraz Minatogawa****Subprefeito(a)**

Em 07/01/2026, às 16:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148934513** e o código CRC **1B8FF109**.

Referência: Processo nº 6059.2026/0000142-0

SEI nº 148934513